



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado em Placar
Em 22/06/99


Oziel Pereira dos Santos
Advogado-Geral do Município

DECRETO n° 1026 /99 de 22 de junho de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo n° 22.500/99 e o Parecer n° 1204/99 da Doutra Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de serviços de publicação de material institucional de interesse do Município, em Jornal impresso de circulação no Estado e na Capital;

considerando o interesse público envolvido na divulgação dos atos e serviços referentes à Administração Pública Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura;

considerando, finalmente o disposto no **caput do art. 25**, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicação de matérias institucionais referentes às atividades da Prefeitura Municipal de Palmas, em Jornal impresso de circulação no em Palmas e região, durante o ano de 1999, a partir da assinatura do contrato, através da empresa denominada EDIVALDO DE SOUZA RODRIGUES – JORNAL O PARALELO 13.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 22 de junho de 1999.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
~~Prefeito Municipal~~


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município